Memorando / Ofício Interno 2- 24.106/2024

De: Samara F. - SEAD - SE

Para: SEFIN-SA-RP - Recepção e Protocolo

Data: 22/10/2024 às 11:45:49

Setores envolvidos:

SEAD-CLC-DC, SEAD, SEAD - SE, SEFIN-SA-RP

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRTUAL - 065/2023 SULB ALUGUEL

Bom dia

Segue oficio de solicitação de renovação contratual.

Att,

–

Samara Conceição Custódio Fukagawa
Secretaria Executiva

Anexos:
OF_I_051_2024_Aditivo_e_Dispensa.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 2A70-D39B-5C82-4C00
Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A70-D39B-5C82-4C00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

OFÍCIO INTERN0 Nº 51/2024/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 22 de outubro de 2024

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual de 12 meses do **Contrato nº 065/2023**, empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIREL** cujo objeto é a locação de estrutura para realização de eventos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro – PMJ.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 2A70-D369-5B8E-4C0C
Assinado por 1 pessoa: WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A70-D369-5B8E-4C0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2A70-D36B-4F77-5241

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 22/10/2024 16:51:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/2A70-D36B-4F77-5241

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI,** prestou serviços relativos locação de estrutura para realização de eventos do contrato Nº 065/2023, junto à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, desde 12/01/2023 e que durante esse período não houve qualquer aplicação de penalidade.

Juazeiro (BA), 11 de Outubro 2024.

Atenciosamente,

TATIANE COÊLHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Mat. 36.134
Dec. 253/201

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 7a0f0e2-1f0c-4e0a-8f3e-5c8d0b3f1a9c
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C4D-0A7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
(**art. 57, II, da Lei n. 8.666/93)**

CI nº 014/2024 – Setor Contratos
Ao Ilmo. Sr.
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
MD. SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA

Contrato nº 065/2023
Concorrência nº 009/2022
Processo Licitatório nº 360/2022

A regulamentação referente à duração dos contratos administrativos recebeu atenção especial com disposições específicas para disciplinar o assunto. Essas disposições são encontradas no artigo 57 da Lei n. 8.666/93, fundamentado no artigo 167, inciso II, e § 1º, da Constituição Federal de 1988.

O mencionado artigo estabelece regras para a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, especialmente no que diz respeito a ajustes que envolvem o desembolso de recursos públicos.

Há um consenso de que a duração do contrato administrativo se refere ao período de sua vigência, ou seja, o tempo durante o qual o acordo entre a Administração Pública e o particular produzirá efeitos, alcançando assim os objetivos de sua finalidade, conforme destacado por Carlos Fernando Mazzoco.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 contempla a opção de prorrogar a duração de contratos voltados para a execução de serviços contínuos, por um período de até sessenta meses. Não há, na Lei de Licitações, uma definição específica para a expressão mencionada. Diante dessa lacuna, um consenso foi formado com base em normas infralegais, interpretações doutrinárias e jurisprudenciais, no sentido de que a caracterização de um serviço como contínuo demanda a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.

A essencialidade está relacionada à necessidade fundamental da existência e manutenção do contrato, uma vez que a interrupção eventual da atividade contratada acarretaria prejuízos ao desenvolvimento das atividades da Administração contratante. Por outro lado, a habitualidade é estabelecida pela exigência de que a atividade seja prestada por terceiros de maneira permanente.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 08068e25-1653-3B31-9CA0-0800200C9A66
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-9CA0-0800-200C9A66

Serviços continuados são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.
O inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos, independentemente de qualquer previsão em edital ou no próprio contrato. Se a lei concede essa autorização, não há motivos para condicioná-la à previsão no edital e/ou contrato.

Quanto à vantajosidade e aderência à determinação legal, temos que:

a) O preço inicialmente proposto permanece inalterado, indicando que o menor preço estabelecido durante o processo de contratação continua válido para a continuidade da prestação de serviços técnico de assessoria jurídica. Isso implica em economia para a administração pública;

b) O contratado continua a satisfazer os requisitos, mantendo-se em conformidade com as necessidades para as quais foi originalmente contratado, estando, portanto, devidamente alinhado com a finalidade estipulada pela administração;

c) O contratado manifestou oficialmente interesse na prorrogação do contrato, e não foram identificadas irregularidades na condução dos serviços prestados. O fiscal do contrato elaborou uma Nota Técnica, avaliando e aprovando a continuidade dos serviços.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à prestação de serviços através do Contrato nº 065/2023, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, e CONSIDERANDO que a prorrogação do **contrato 065/2023,** proveniente da **Concorrência nº 009/2022** está em conformidade ao disposto **no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93**, por se tratar de serviço de natureza continuada, e que está devidamente demonstrada a vantajosidade operacional e econômica em dar continuidade nos serviços fruto da referida contratação.

Diante do exposto com anuência do ordenador de despesas, SOLICITAMOS apreciação quanto a possibilidade de celebração do 2 º Termo Aditivo, incorporando ao 1º termo do Contrato n. 065/2023 com prorrogação e prazo da vigência por 12 (doze) meses, bem como renovação de saldo contratual no valor de R$ 1.768.280,00 (Hum milhão setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais), prestou serviços relativos locação de estrutura para realização de eventos, nos termos do art. 57, II, §1° da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Juazeiro (BA), 11 de Outubro de 2024.

_____

TATIANE COÊLHO FERREIRA REIS
Diretora I De Contratos
Dec. 253/2021
Mat. 36134

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 3B31-5C3A-0673-3B8E
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C3A-0673-3B8E

Memorando / Ofício Interno 5- 24.106/2024

De: Flavio V. - SEFIN-SA-RP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/11/2024 às 15:26:46

Setores envolvidos:

SEAD, SEAD-CLC-DC, SEAD-CLC-AD, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-DC, SEAD - SE

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRTUAL - 065/2023 SULB ALUGUEL

Segue Parecer Contábil.

Att.,

_

Flavio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE

Matrícula 36457

Decreto 496/2023

Anexos:
Parecer_contabil_Dotacao_Aditivo_Sulb_Aluguel.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 26CA-E5B1-5F8B-8A7A
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/26CA-E5B1-5F8B-8A7A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade
Para: Secretaria de Administração.
Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba.

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para contratação.

a. Existe adequação orçamentária;

b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 0303000

Projeto/Atividade: 2033

Fonte de Recurso: 1500

Elemento de despesa: 339039

Atenciosamente,

Flavio Amorim de Vasconcellos

CONTADOR CRC BA 030.586/O-6

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocumento/ Código validador: 08068e25-5f8f-4f0f-8f0f-3ac7f7f6 Hash: 1f4f7f6 mlHmc7/0 codigoDocumento=1653&codigoProcesso=1653&codigoAcesso=1653&codigoAssinatura=6672&codigoAssinatura=6673&codigoAssinatura=6674
Assinado por 1 pessoa: FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/08068E25-5F8F-4F0F-8F0F-3AC7F7F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 26CA-E5B1-FFF8-3AF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 07/11/2024 15:27:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/26CA-E5B1-FFF8-3AF7

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

COTAÇÃO

Item	Produto	Valor R$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, mendindo 1x1, estrutura em alumínio.	R$ 510,00
2	9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	R$ 35,00
3	13504 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	R$ 6,20
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	R$ 6,00
5	9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	R$ 300,00
6	9909902258 - Camarim estrutura em octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	R$ 4.300,00
7	9909902270 - Decoração em malhas decoração em malhas tencionadas, em todas as cores.	R$ 23,00
8	9909902263 - Elevado de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de o,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.	R$ 470,00
9	13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.	R$ 17,00

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

10	9909902268 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado	R$ 2.000,00
11	9909902264 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.	R$ 21,00
12	13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta da licitante vencedora.	R$ 520,00
13	9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	R$ 7.100,00
14	13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição: locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20, metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte), centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.	R$ 30.500,00
15	9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.	R$ 1.600,00
16	9909902271 - Tenda 10 x 10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura Piramidal, com lona branca, para uso geral	R$ 2.930,00
17	13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal.	R$ 19.250,00
18	9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.	R$ 250,00

Eduardo de Freitas Soares

MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ: 04.689.271/0001-57 – CMC:3337
Rua 15 de novembro, nº 34, Box 06, CEP: 57975.000 - Centro - Colônia Leopoldina/AL
Contato: (82) 99949-0318 / 99341-5538 / 98833-5502
E-mail: vaspromocoeseeventos.al@gmail.com

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

Para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA

PROPOSTA DE PREÇOS

Item	Produto	Valor R$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, mendindo 1x1, estrutura em alumínio.	R$ 530,00
2	9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	R$ 36,00
3	13504 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	R$ 7,00
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	R$ 7,00
5	9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	R$ 340,00
6	9909902258 - Camarim estrutura em octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	R$ 4.400,00
7	9909902270 - Decoração em malhas decoração em malhas tencionadas, em todas as cores.	R$ 26,00
8	9909902263 - Elevado de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de o,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.	R$ 485,00
9	13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.	R$ 18,00
10	9909902268 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado	R$ 2.300,00
11	9909902264 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.	R$ 25,00

VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – ME
CNPJ: 04.689.271/0001-57 – CMC:3337
Rua 15 de novembro, nº 34, Box 06, CEP: 57975.000 - Centro - Colônia Leopoldina/AL
Contato: (82) 99949-0318 / 99341-5538 / 98833-5502
E-mail: vaspromocoeseeventos.al@gmail.com

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

12	**13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta da licitante vencedora.**	**R$ 525,00**
13	**9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.**	**R$ 7.480,00**
14	**13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição: locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20, metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte), centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.**	**R$ 34.000,00**
15	**9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.**	**R$ 1.700,00**
16	**9909902271 - Tenda 10 x 10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura Piramidal, com lona branca, para uso geral**	**R$ 3.150,00**
17	**13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal.**	**R$ 19.300,00**
18	**9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.**	**R$ 265,00**

PREÇO VÁLIDO PARA O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Colônia Leopoldina (AL), 14 de outubro de 2024

CNPJ: 04.689.271/0001-57
VAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
Rua 15 de Novembro, 34 - Box 06
Centro - CEP: 57.975-000
COLONIA LEOPOLDINA - AL

MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS
CNPJ: 15.162.981/0001-40

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Produto	Valor R$
01	**9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, mendindo 1x1, estrutura em alumínio.**	**R$ 495,00**
02	**9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.**	**R$ 32,50**
03	**13504 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.**	**R$ 6,00**
04	**9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.**	**R$ 6,00**
05	**9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno**	**R$ 310,00**
06	**9909902258 - Camarim estrutura em octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.**	**R$ 4.100,00**
07	**9909902270 - Decoração em malhas decoração em malhas tencionadas, em todas as cores.**	**R$ 22,30**
08	**9909902263 - Elevado de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de o,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.**	**R$ 455,00**
09	**13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.**	**R$ 15,30**
10	**9909902268 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado**	**R$ 2.100,00**
11	**9909902264 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.**	**R$ 20,40**

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDocseam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

12	**13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta da licitante vencedora.**	**R$ 503,00**
13	**9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.**	**R$ 7.250,00**
14	**13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição: locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20, metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte), centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.**	**R$ 32.000,00**
15	**9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.**	**R$ 1.635,00**
16	**9909902271 - Tenda 10 x 10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura Piramidal, com lona branca, para uso geral**	**R$ 3.000,00**
17	**13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal.**	**R$ 18.700,00**
18	**9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.**	**R$ 228,00**

VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS

Serrinha, 14 de outubro de 2024.

MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS
CNPJ: 15.162.981/0001-40
JACIANO CARVALHO MOREIRA
CPF: 730.834.965-91 - RG: 072.171.86-39

15.162.981/0001-40
MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI
R PADRE FIORENTINO, 305 - CENTRO
CEP: 48.760-000 - ARACI/BA

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://etcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4168-a9fd-fcdcbbda8255

Processo: 08038c25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epvalidaDoc/estam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-4cdb3da0255

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr. Wendel Batista de Araújo.

Secretário de Administração.

Assunto: Aditivo de prazo e valor ao Contrato 065/2023.

CARTA DE ANUÊNCIA.

A Empresa, **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 08.272.076/0001-88**, sediada a rua do Abrigo, nº 100, Bairro João XXIII, Juazeiro/BA, representada pelo Sr. **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF: 022.414.465-05, contratada para o serviço de **LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS**, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, **CONCORDA** com o aditivo de prorrogação de prazo de 12 meses do contrato 065/2023, do Processo Administrativo 360/2022.

08.272.076/0001-88
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO
DE EVENTOS EIRELI
RUA DO ABRIGO Nº 100 ANEXO,JOÃO XXIII
JUAZEIRO-BA CEP:48.900-360

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
MAMEDE MUSSER NETO

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5CA4-0730 e informe o código B66D-3B31-5CA4-0730

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 065-2023

CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA E A EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 01 – Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Abrigo , Nº 100, João XXIII, Juazeiro-BA, CEP 48900360, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.272.076/0001-88**, neste ato representado por **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **022.414.465-05**, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista a homologação em 19/12/2022 do resultado da **Concorrência n.º 009/2022, Processo Administrativo nº 360/2022** têm justo e acordado entre si o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência n.º 009/2022,** observados os dispositivos da disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, Decreto Federal 7892/2013

1.2. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento contratual como se aqui transcrito fosse, com prêmio no valor de **R$ 88.414,00 (Oitenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, conforme especificações.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 3B31C6A8
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br

2.1 Os eventos acontecerão na Sede e Interior do Município em locais informados no momento da emissão da Ordem de Serviço de suas respectivas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 **(doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura de suas respectivas Secretarias, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R$ 1.768.280,00 (Um milhão setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).**

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário máximo admitido R$	U.M	Total R$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, medindo 1x2, estrutura em alumínio	30	R$ 470,00	Un	R$ 14.100,00
2	9909902257 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	2.100	R$ 30,00	Mil	R$ 63.000,00
3	13504 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branca, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg, altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	200	R$ 5,40	Un	R$ 1.080,00
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco na cor branca, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante	4.000	R$ 5,00	Un	R$ 20.000,00
5	9909902263 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	200	R$ 240,00	Un	R$ 48.000,00
6	9909902258 - Cercadinho estrutura em	50	R$ 3.900,00	Un	R$ 195.000,00

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Validação: 08068e25-1653-3B31-9CA8-0A0A0A0A0A0A
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br

	octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas. 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.				
7	9909902270 - Decoração em malhas decoração em malhas tensionadas, em todas as cores	500	R$ 19,00	M2	R$ 9.500,00
8	9909902262 - Elevação de ubservação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de 0,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona	50	R$ 410,00	DI	R$ 20.500,00
9	15001 - Mesa plástica redonda cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado, altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado	1.000	R$ 14,00	DI	R$ 14.000,00
10	9909902268 - Palco 3x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo piramide, piso revestido com madeira naval e carpetado	80	R$ 1.800,00	DI	R$ 144.000,00
11	9909902264 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção anticiamos, encaixes intertravados e ranhuras para ventilação	3.000	R$ 18,00	M2	R$ 54.000,00
12	15007 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas - medindo no mínimo 3m x 1m - guia anticorrapante com montagem e desmontagem, por conta da contratante vencedora.	30	R$ 470,00	DI	R$ 14.100,00
13	9909902260 - Sala climatizada - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 06m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas. 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo piramide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	10	R$ 6.600,00	DI	R$ 66.000,00
14	13505 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04 (quatro) degraus, com início do primeiro degrau, em no mínimo 1,10 metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas	5	R$ 10.000,00	DI	R$ 50.000,00

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Verificação: 08068E25-1653-D996-D3BE-C0A0-9E38-2C9A-B7B0
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br

	decoradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com ganchos ou parafusos, acesso de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas				
15	990990229 - Stand estrutura em metalon(m), medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado navel de 15mm acarpetado, divisórias embutidas, estrutura de alumínio.	30	R$ 1.400,00	01	R$ 42.000,00
16	990990227) Tenda 10 x 10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, para uso geral	30	R$ 2.700,00	01	R$ 81.000,00
17	13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal	25	R$ 18.000,00	01	R$ 450.000,00
18	990990229 - Tenda 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais	2.200	R$ 200,00	01	R$ 440.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no valor correspondente ao quantitativo de itens comprovadamente fornecidos.

4.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação das **SECRETARIAS**, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
II – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 08068e25-9f8c-2d9f-e063-0a0a0a0a9f8c
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juazeiro.ba.gov.br/verificacao/D9C3-E133-C9B2-A9A2 e informe o código 9D9C3E133C9B2A9A2

IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços são irreajustáveis, ressalvado o caso de não conclusão do serviços no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do **IPCA** (Lei n.º 8.666/93; art. 40, X).

5.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que conveir, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Verificação: 08068E25-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A0A0A0A0A
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juazeiro.ba.gov.br/verificacao/B9B6-D3BC-1E3C-9B3C

7.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outra pessoas quando da execução deste Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.

7.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.

7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acrescimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.11. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

7.12. Cumprir os prazos estabelecidos no edital para atendimento das demandas da Administração, de acordo com os critérios classificatórios ali estabelecidos.

7.13. A CONTRATADA será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato àqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a Contratante

7.14. A CONTRATADA deverá sempre se reunir, se necessário, com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços, sendo para este fim designado um funcionário com conhecimentos técnicos avançados.

7.15. A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra capacitada, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas de salários, encargos trabalhistas e sociais, taxas, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo e quaisquer outras que venham a ser necessárias para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.

7.16. A contratada, durante a execução dos serviços, deverá cumprir todas as normas básicas de segurança e medicina do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação vigente, inclusive acidente de trabalho.

7.17. A contratada deverá substituir qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.

7.18. A contratada deverá providenciar às suas expensas todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.

7.22. No início da vigência do contrato, deverá submeter à aprovação das **SECRETARIAS** a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.ba.gov.br/verificacao/B66D-3B31-5CA8-0640

7.23. Elaborar levantamento dos riscos que envolvam a execução dos serviços e das medidas de prevenção e controle a serem adotadas por ela e pela Contratante.

7.25. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal do contrato, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

7.26. Tomar todas as providências para o cumprimento das normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, inclusive quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), ficando às suas expensas o fornecimento desses equipamentos aos seus empregados

7.27. Os serviços não poderão ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.28. Efetuar a prestação de serviços de acordo com as especificações, condições e prazos propostos.

7.29. Conduzir os serviços com estrita observância as normas das legislações federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.30. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2. Designar, por meio da **SECRETARIA**, pessoa responsável pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

8.3. Aquelas contidas no Edital de Concorrência nº 005/2022, aqui não transcritas.

8.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.5. A **SECRETARIA** deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante A CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços, reservando-se à Administração o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou prepostos designados.

8.6. Notificar à Contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8.7. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

8.8. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato, mais especificamente, honrar o pagamento

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 08068e25-8B3C-4B96-B2C8-B0C0A0A0E3E8
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D996-0BC3-C133-C0C9 e informe o código abaixo:
Assinado em 17/02/2025 18:40:19

dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

8.9. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:
I – Advertência por escrito;
II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços.
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos,
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor, designado pela **SECRETARIA**, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo aos funcionários, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente

10.1.2. À fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II - Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
III - Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento

10.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato será realizado pela **SECRETARIA**, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

10.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar ou sustar parte de serviços, para evitar ou proteger pessoal da contratada em qualquer nível

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Validação: 08068E25-C4C0-4B3B-9C4A-0A0A0A0A0A0A
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificacao.iti.gov.br/verificacao/B66D-3B31-5CA8-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A

funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

10.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. A CONTRATADA deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso aos documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. Fica designada a fiscal abaixo:

NOME: TATIANA COELHO FERREIRA REIS
CPF: 752.711.255-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
11.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0303
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 150000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: [illegible]
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação/validação: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://[illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. O responsável técnico pela empresa é FRANCISCO PEDRO PINHEIRO E FRANÇA, Conselho nº 0508952727, CPF: 015.384.195-80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alicios à sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicadas;

16.2. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme cláusula 13.4 do Edital;

16.3. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente da contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificacao.iti.gov.br/verificacao/B66D-3B31-[illegible]

16.4. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.5. As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado, pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93);

16.6. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98;

16.7. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.8. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.9. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente;

16.10. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos arts 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Juazeiro-BA.

16.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido, ou seja, 0,5% (meio por cento);

16.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por esta escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente;

16.13. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação/validade das assinaturas: 08068e25-1653-B66D-3B31-56C0-0000-0000-0000
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-56C0-0000-0000-0000

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro - BA, 12 de Janeiro de 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAMEDE MUSSER NETO
SUCB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI

TESTEMUNHAS:

_____ _____ _____
_____ _____ _____

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://www.validar.iti.gov.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DF41-EB16-8A15-56B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SJLB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS (CNPJ 18.272.070/0001-96) VIA PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 13/01/2023 09:30:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP Brasil)

WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 13/01/2023 13:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DF41-EB16-8A15-56B4

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 08068e25-0000-0000-0000-000000000000 e Código de Verificação: 7A0C-9A0A-0000-0000
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5CA0-0000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,** E A EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. BASE NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO,** DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI,** DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022,** AQUI DENOMINADA **CONTRATADA,** TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57 A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RECEBEU ATENÇÃO ESPECIAL COM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISCIPLINAR O ASSUNTO. ESSAS DISPOSIÇÕES SÃO ENCONTRADAS NO ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/93, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 167, INCISO II, E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 08068e25-0a07-4f80-a7ad-0a0a0a0a0a0a
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5CA4-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A-0A0A

O MENCIONADO ARTIGO ESTABELECE REGRAS PARA A VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AJUSTES QUE ENVOLVEM O DESEMBOLSO DE RECURSOS PÚBLICOS.
HÁ UM CONSENSO DE QUE A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SE REFERE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, OU SEJA, O TEMPO DURANTE O QUAL O ACORDO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR PRODUZIRÁ EFEITOS, ALCANÇANDO ASSIM OS OBJETIVOS DE SUA FINALIDADE, CONFORME DESTACADO POR CARLOS FERNANDO MAZZOCO
O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 CONTEMPLA A OPÇÃO DE PRORROGAR A DURAÇÃO DE CONTRATOS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ SESSENTA MESES. NÃO HÁ, NA LEI DE LICITAÇÕES, UMA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA PARA A EXPRESSÃO MENCIONADA. DIANTE DESSA LACUNA, UM CONSENSO FOI FORMADO COM BASE EM NORMAS INFRALEGAIS, INTERPRETAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, NO SENTIDO DE QUE A CARACTERIZAÇÃO DE UM SERVIÇO COMO CONTÍNUO DEMANDA A DEMONSTRAÇÃO DE SUA ESSENCIALIDADE E HABITUALIDADE PARA O CONTRATANTE.
A ESSENCIALIDADE ESTÁ RELACIONADA À NECESSIDADE FUNDAMENTAL DA EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO EVENTUAL DA ATIVIDADE CONTRATADA ACARRETARIA PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. POR OUTRO LADO, A HABITUALIDADE É ESTABELECIDA PELA EXIGÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE SEJA PRESTADA POR TERCEIROS DE MANEIRA PERMANENTE SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE
O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO.

QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE:

A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA. ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELA ADMINISTRAÇÃO;

C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 065/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 08068e25-1653-0000-0000-3B31-5CA4-0000-0000-0000

PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 065/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE **INICIARÁ EM 12 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 11 DE JANEIRO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$ 1.768.280,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 12 DE JANEIRO DE 2024.

_____
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

_____
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____ **CPF /MF N.º**_____

_____ _____ **CPF /MF N.º**_____

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 08068e25-0f04-4f0f-8f0f-0f04f0f8f0f0
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5CA0-0630-0000-0000-0000

232941246

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
PROTOCOLO	232941246 - 23/05/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600434014
CNPJ 08.272.076/0001-88
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98381358 DE 12/06/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 12/06/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO(ESTATUTO) ARQUIVAMENTO 98381358

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CPF 80555329525-34 - CARLA PATRICIA DOS SANTOS LALUCAO - Assinado em 12/06/2023 às 12:23:17

ILANA RUGILA MUG DE ARAUJO
Secretária Geral

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 3B31C3C8B6B3C4A1C9B0E2A4B1D6F0A9
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C3B-B6B3-C4A1-C9B0-E2A4-B1D6

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.272.076/0001-88

MAMEDE MUSSER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 022.414.465-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1140963414, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600434014, com sede Rua do Abrigo, 100 , João X, Juazeiro, BA, CEP 48.900-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 08.272.076/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. HABIB GRAVE MUSSER admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 21/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 031.484.075-39, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05915656648, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA DO HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903200, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MAMEDE MUSSER NETO transfere suas quotas de capital social que perfaz o valor total de R$300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais), diretos e irrestritamente no sócio HABIB GRAVE MUSSER, da seguinte forma: EM MOEDA LEGAL CORRENTE NO PAIS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MAMEDE MUSSER NETO, com 300.125(Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)
HABIB GRAVE MUSSER, com 300.125(Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo o total de R$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MAMEDE MUSSER NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81300000707717

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128259516492295
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023
JUCEB

Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C8A-0730 e informe o código 8B06-C3E8-3B31-5C8A-0730

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZEIRO - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MAMEDE MUSSER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 022.414.465-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - 03662602964, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

HABIB GRAVE MUSSER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 031.484.075-39, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - 05915636648, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA DO HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE 29600434014, com sede Rua do Abrigo, 100 , João XXIII Juazeiro, BA, CEP 48.900-360, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.272.076/0001-88, deliberam de plena e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA. Tendo como nome fantasia SULB ESTRUTURAS

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede RUA DO ABRIGO, 100, JOÃO XXIII, JUAZEIRO, BA, CEP 48.900-360.

Junta Comercial do Estado da Bahia
12/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128259516492295
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023
JUCEB

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Processo: 08008625 Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS, 27/02/2025 18:40:19
Acesse em https://esmp.ba.gov.br/esmp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7a0c2b0b7c3e8f6a9d1b4e5c7f2a8d6e
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C3A-0630

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTA; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO; SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE IMOVEIS PRÓPRIOS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇO DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM ARTIGOS TEXTEIS; SERVIÇO DE CUSTOMIZAÇÃO EM ARTIGOS TEXTEIS E EM PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO E COMERCIAL; SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE AGUA; SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA POR CAMINHÕES; SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS; SERVIÇO DE COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO CANTINA; SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE SEM CONDUTOR EXCETO AUTOMÓVEIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICILIOS; ATIVIDADES PAISAGISTICAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALAÇÕES PREDIAIS; INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; COMERCIO ATACADISTA DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; PROMOÇÃO DE VENDAS; TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; ATIVIDADES DE INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIO; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO.

Junta Comercial do Estado da Bahia
12/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128259516492295
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023
JUCEB

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B6DD-3B34-5CA4-0730 e informe o código de acesso: 0806 9e25
Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/portal/validarDocumento.seam?processo=08069e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
1340-5/01 - estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
7319-0/02 - promoção de vendas.
7490-1/04 – atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios.
5620-1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos.
5620-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
4924-8/00 - transporte escolar
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
7733-1/00 – aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8130-3/00 - atividades paisagísticas.
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
9001-9/02 - produção musical.
4754-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.
4743-1/00 - comércio varejista de vidros.
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
1340-5/99 - outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
2330-3/99 - fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes.
3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água
3600-6/02 - distribuição de água por caminhões.
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
3812-2/00 - coleta de resíduos perigosos.
4120-4/00 - construção de edifícios.
4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 12825951649229 5
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023
JUCEB

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 0B315C3A1C0C0B0A1C0C0B0A1C0C0B0A
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-

4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades 30/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R$ 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta Reais) dividido em 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MAMEDE MUSSER NETO, com 300.125(Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)
HABIB GRAVE MUSSER, com 300.125(Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio **MAMEDE MUSSER NETO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do consta ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Junta Comercial do Estado da Bahia
12/06/2023
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128259516492295
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023

Processo: 98068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 66D3B315C3A1C6730E3B1C8C0E7C0B3C
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C3A-1C67-3E3B-1C8C-0E7C-0B3C

4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades 30/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R$ 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta Reais) dividido em 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta) quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MAMEDE MUSSER NETO, com 300.125(Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)
HABIB GRAVE MUSSER, com 300.125(Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais)

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio MAMEDE MUSSER NETO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Junta Comercial do Estado da Bahia
12/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128259516492295
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023
JUCEB

Processo: 08668e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA VALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS em: 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tjm.ba.gov.br/epja/rest/adpDoc/searchCodigo/08668e25-1653-3B31-5C3A-0000-0000-0000-0000
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C3A-0000-0000-0000-0000.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador MAMEDE MUSSER NETO declara, sob penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou virtude de condenação criminal, ou por se encontra sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, observância da Lei nº 10.406/2002

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO - BA para o exercício cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUAZEIRO - BA, 17 de maio de 2023.

MAMEDE MUSSER NETO

HABIB GRAVE MUSSER

Junta Comercial do Estado da Bahia 12/06/2023
Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023
Protocolo 232941246 de 23/05/2023
Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 128259516492295
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023

JUCEB

Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C8B-0630-A1C0-0000-B1C0-7A00 e informe o código de verificação: 7A00-0000-B1C0-0630-5C8B-3B31-B66D-B66D
Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Processo: 70806625 - Doc. 1658 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epraia/Doc.seam?Codigo=2147483646&Hash=2147483646#0#0

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Validação: 6E8B1C2C0B0A7C0D0E0F1G1H1I1J1K1L1M1N1O1P1Q1R1S1T1U1V1W1X1Y1Z1a1b1c1d1e1f1g1h1i1j1k1l1m1n1o1p1q1r1s1t1u1v1w1x1y1z1A1B1C1D1E1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 08.272.076/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:53 do dia 07/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/12/2024.
Código de controle da certidão: **111F.C1BE.F4C1.0107**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 3B31-5C8A-0730-1C0E
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C8A-0730-1C0E

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 05/11/2024 10:06

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20244789329**

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **08.272.076/0001-88**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/11/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 21/08/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 12141/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CPF/CNPJ: 08.272.076/0001-88
CÓDIGO DA EMPRESA: 193076 **INSCRIÇÃO:** 13306001
ENDEREÇO: RUA DO ABRIGO Nº 100 BAIRRO: JOAO XXIII CEP: 48900360 COMPLEMENTO: N 100 ANEXO

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 19/11/2024.

qr code
Código de verificação: 738966.12141.20240821.S4.193076

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 21 de agosto de 2024

Emitido por:

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 08068e25-1653-4e0e-a7ae-f0f6c2c4f1f6
Assinado por 1 pessoa: TATIANE COELHO FERREIRA REIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B66D-3B31-5C8A-0630

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.272.076/0001-88
Certidão nº: 77546432/2024
Expedição: 08/11/2024, às 09:59:04
Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88
Razão Social: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE
Endereço: RUA DO ABRIGO 100 / JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/10/2024 a 29/11/2024

Certificação Número: 2024103108341405499958

Informação obtida em 08/11/2024 10:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 360/2022
CONTRATO: 065/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 08/11/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM A FINALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.

JUAZEIRO-BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
MINUTA DE ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE;** E DO OUTRO LADO EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA;** AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 360/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM A FINALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.
SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE.
O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO.
QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE:
A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA. ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELA ADMINISTRAÇÃO;

C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.

DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 065/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO.

À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 065/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 12 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ A DATA DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$1.768.280,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

Memorando / Ofício Interno 11- 24.106/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/11/2024 às 11:37:42

Setores envolvidos:

SEAD, PGM, SEAD-CLC-DC, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEFIN-SA-RP, SEFIN-SC-DC, PGM-PAAC, SEAD - SE, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO CONTRTUAL - 065/2023 SULB ALUGUEL

Prezados, bom dia!

Segue **Parecer Jurídico com retificação** no número de parecer contido na nota de roda-pé. O número correto é 559/2024.

Atenciosamente,

–

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:
559_2024_memo_24_106_2024_Renovacao_Contrato_065_2023_SULB_ALUGUEL.pdf

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-5E8B-0A8E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5E8B-0A8E

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-5E3E-4B8E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5E3E-4B8E

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO PGM/PMJ Nº 559/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022
CONCORRÊNCIA Nº 009/2022
CONTRATO Nº 065/2023
Interessado: Secretaria de Administração (SEAD)
Assunto: Análise da prorrogação de prazo e renovação de saldo referente ao Contrato nº 065/2023, cujo objeto é a locação de estrutura para realização de eventos.

EMENTA: TERMO ADITIVO. RENOVAÇÃO DO CONTRATO. HIPÓTESE PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93, ART. 57. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA). NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Administração (SEAD) para análise jurídica quanto à prorrogação de prazo e renovação de saldo referente ao Contrato nº 065/2023, celebrado com a empresa a SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIREL, cujo objeto é a locação de estrutura para realização de eventos. O aditamento proposto é de mais 12 (doze) meses, com valor correspondente a R$1.768.280,00, conforme solicitado no **2° Termo Aditivo**.

O contrato, cuja vigência original era de 12 meses, já foi objeto de aditivos anteriores e a presente solicitação busca a continuidade dos serviços.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A documentação pertinente foi encaminhada através do Memorando nº 24.106/2024 (despacho n°07), o qual inclui justificativa técnica do fiscal do contrato e declaração de disponibilidade orçamentária, dentre outros documentos.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica no âmbito das contratações públicas, deve emitir parecer prévio, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, em todos os processos que envolvem a celebração ou alteração de contratos administrativos, sendo este parecer condição indispensável para a validade do aditivo solicitado.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversos acórdãos, já ressaltou a importância dos pareceres jurídicos como elementos formadores de decisão, não sendo apenas opinativos, mas parte integrante da motivação do ato administrativo.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

> "Em termos jurídicos, **a prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-5E4B-0E8E
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5E4B-0E8E

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-5E4F-7A3A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto".

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

> "... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

> "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
> III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5E4F-7A3A

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-E0E2-4C0B-B4E7-A7A4-0B-E1

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.
> V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)
> (...)

Assim, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de serviços de transporte escolar, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 12 meses.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-E0E2-4C0B-B4E7-A7A4-0B-E1

> exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

> **a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;**
>
> **b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;**
>
> **c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;**
>
> **d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e**
>
> **e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.**

2.4 – DO CASO CONCRETO: prorrogação e renovação de saldo

No caso em análise, contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-5E4A-4B8C
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5E4A-4B8C

para a Administração, limitados a 60 meses. O contrato em questão, que já passou por aditivos de prazo anteriores, ainda se encontra dentro desse limite temporal.

A solicitação de renovação do saldo contratual, no valor de R$1.768.280,00, referente aos próximos 12 meses, também encontra respaldo no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja justificativa técnica que comprove a necessidade da continuidade dos serviços e a vantajosidade da renovação. De acordo com a documentação apresentada, a prestação de serviços pela empresa contratada tem sido satisfatória, e a continuidade da locação é fundamental para o desenvolvimento das atividades da Prefeitura.

2.5 – ANÁLISE DA VANTAJOSIDADE

A justificativa apresentada pelo fiscal do contrato aponta que a locação de estrutura para realização de eventos é indispensável para garantir a mobilidade e a eficiência nas atividades administrativas. Além disso, o valor contratual foi comparado com preços de mercado, demonstrando que a renovação apresenta uma relação custo-benefício vantajosa para o Município, evitando os custos e a burocracia de um novo processo licitatório.

O fiscal também destacou que, desde a assinatura do contrato original, a empresa não solicitou reajustes, mesmo com a variação do índice IPCA. Tal fato busca reforçar a vantajosidade econômica da renovação contratual.

2.6. DAS OBSERVAÇÕES QUANTO AO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00[1] estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não

[1] É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5A7A4F-0B8B-2E0A-1A4B-0B0B
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-A5F0-B8B5-4B0B

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;

b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;

c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;

d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,

e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 5[illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5[illegible]

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-AF0B-5E4A-7A7A-0B8E-E

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

> b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;
>
> c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,
>
> d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como "restos a pagar", estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO**.

No mesmo sentido o TCM/BA já se manifestou através de sua Assessoria Jurídica (PROCESSO Nº 11685e20 PARECER Nº 01297-20):

> 2. O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. **No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, tratando-se de serviços contínuos, com fulcro no artigo 57, II, da Lei de Licitações, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, relativamente a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual**.
> 3. É válido destacar que, em se tratando de outros serviços, que não possuam natureza contínua, as eventuais prorrogações devem estar adstritas ao respectivo crédito orçamentário, o que, de outro giro,

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-5E4A-7A7A-0B8E-E

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 14A5-A7A3-0B8C-4E0B
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-A7A3-0B8C-4E0B

> significa dizer que, na hipótese de serem realizados aditivos contratuais, cuja prorrogação ultrapasse 31 de dezembro do exercício, este excedente deve ser registrado em restos a pagar, devendo, por conseguinte, a municipalidade deixar disponibilidade financeira para a cobertura destas despesas, em observância ao artigo 42 da LRF.

Assim, quanto a este aspecto, não foi encontrada manifestação técnica a respeito da disponibilidade de caixa (e não a mera previsão orçamentária). **Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação**. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado

III – DA CONCLUSÃO

Assim, apesar da previsibilidade legal, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que somente será juridicamente recomendável a prorrogação de prazo e renovação de saldo requerida caso exista a complementação da documentação juntada nos autos, conforme orientação acima.

Logo, existe a necessidade de rigorosa observância do disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de garantir que as obrigações financeiras decorrentes deste aditivo sejam compatíveis com a capacidade orçamentária do município.

Deste modo, orienta-se no sentido de que seja complementada a documentação do expediente com essa manifestação referente ao atendimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Por derradeiro, caso não exista a mencionada disponibilidade, sugerimos que o expediente deva ser revogado e arquivado

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

tela. Outrossim, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado setor competente para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 18 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município de Juazeiro/BA

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: [illegible]
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 14A5-AF0B-E8E0-8145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 18/11/2024 11:39:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/14A5-AF0B-E8E0-8145

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI**. DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE;** E DO OUTRO LADO EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA;** AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 360/2022, CONCORRÊNCIA Nº 009/2022**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM A FINALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE.
SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE.
O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO.
QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE:
A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA. ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELA ADMINISTRAÇÃO;
C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS.
DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 8B40-316C-5E3E-1B58
Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSER NETO e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8B40-316C-5E3E-1B58

Nº 065/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO.
À VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 065/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO
A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 12 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ A DATA DE 12 DE JANEIRO DE 2026.**
EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A **RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL** EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$1.768.280,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.
E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

_____
WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MAMEDE MUSSER NETO
Data: 18/11/2024 11:47:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF /MF N.º**_____

_____ **CPF /MF N.º**_____

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 1e0c8e8e-7c0f-4f0a-8f0a-1e0c8e8e7c0f
Assinado por 2 pessoas: MAMEDE MUSSER NETO e WENDELL BATISTA DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8B40-316C-5E3E-1B96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8B40-316C-E8E1-9561

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 18/11/2024 11:47:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

WENDELL BATISTA DE ARAUJO (CPF 747.XXX.XXX-59) em 18/11/2024 14:22:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/8B40-316C-E8E1-9561

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

Processo: 08068e25 - Doc. 1653 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 27/02/2025 18:40:19
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: b7214e1e-5de2-4c68-a9fd-fcdcb3da8255

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023 – SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO. **CONTRATADA: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 065/2023, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM A FINALIDADE DO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE **12 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ A DATA DE 12 DE JANEIRO DE 2026.** RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R$1.768.280,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA**: 18/11/2024.